

**INICIATIVA
Prefeito Edélio Rezende
Câmara Municipal de Cabedelo-PB
R. Debaixo da Ladeira
VISTO**



Câmara Municipal de Cabedelo - PB
P U B L I C A Ç Ã O
Diário Oficial do Estado do
dia: 15 / 07 / 2000
27/07/00
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 988/2000

12 DE JULHO DE 2000.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2001 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS:**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da

Paraíba:

Lei: Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e artigo 132, inciso II e seu parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Cabedelo para o exercício financeiro de 2001, compreendendo:

I – As disposições relativas às despesas do Município com pessoal.

II- As disposições sobre as receitas que tenham reflexos na Administração Municipal.

III- As Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal.

IV- A organização e estrutura do Orçamento Anual.

V – Diretrizes Gerais para a elaboração do Orçamento do Poder Legislativo.

VI- Disposições Finais.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

**CAPÍTULO II
DOS GASTOS MUNICIPAIS**

ART. 2º - Constituem os gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços necessários ao cumprimento dos objetivos do Poder Público Municipal, em todas as suas funções de Governo, bem como , ao atendimento dos compromissos de natureza social e financeira.

ART. 3º - Os gastos municipais serão estimados pelo serviços mantidos pelo Poder Público Municipal, considerando-se entretanto:

I - A carga de trabalho estimada para o exercício econômico-financeiro de 2001, considerando-se as tendências naturais de crescimento das necessidades comuns ao erário público.

II - Os fatores conjunturais que possam refletir diretamente na produtividade dos gastos, especialmente os voltados para a área social.

III - Que os gastos de pessoal localizado no serviço, serão projetados com base na política salarial estabelecida pelo Governo Municipal para os seus funcionários e, nunca inferior ao valor do Salário Mínimo vigente no País.

**CAPÍTULO III
DAS RECEITAS MUNICIPAIS**

ART. 4º - Constituem as receitas do Município aquelas provenientes:

I - Dos tributos de sua competência, estabelecidos pela Constituição Federal;

II - De atividades econômicas, que por ventura possa vir a executar;

III - De transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades Governamentais e privadas, sejam nacionais e internacionais.

IV - De empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses, vinculados a obras e serviços públicos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

V - Empréstimos tomados por antecipação de Receitas Orçamentárias, mediante as garantias que ajustar com entidades públicas e/ou privadas até o limite da legislação vigente.

ART. 5º - A estimativa das receitas considerará:

I - Os fatores conjunturais que possam a vir influenciar a produtividade de cada fonte;

II - Os fatores que influenciam as arrecadações de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria;

III - As alterações da Legislação Tributária;

IV - Aspectos reais e quantitativos de cada fonte de recursos, mediante o que for evidenciado nos exercícios anteriores.

ART. 6º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive o da Contribuição de Melhoria, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro - O Cálculo para o lançamento, cobrança e arrecadação , de Contribuição de Melhoria, obedecerá necessariamente, a critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 02/97 que serão levados ao conhecimento da população, através da imprensa falada, escrita ou televisada.

Parágrafo Segundo - A administração do Município, envidará esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita de natureza Tributária, tanto por meio administrativo, estimulando o pagamento voluntário, quanto por meio judicial.

ART. 7º - O Município fica obrigado a rever e atualizar a sua Legislação Tributária, para o exercício de 2001, institucionalizando-se de forma a obedecer aos princípios do Direito Público, em especial os do Direito Tributário.

Parágrafo Primeiro - A revisão e a atualização de que trata o presente Artigo, compreenderá também a modernização da máquina fazendária, no sentido de aumentar a produtividade, aperfeiçoando os mecanismos de arrecadação.

Parágrafo Segundo - Os esforços mencionados no Parágrafo anterior se estenderão à administração da Dívida Ativa.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

ART. 8º - As Receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão as suas fontes revistas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as respectivas produtividades, adequando-as a Política Monetária Nacional.

CAPÍTULO IV
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ART. 9º - O Município executará como prioridades, as seguintes ações delineadas para cada setor, como seguem:

A - Setor de Administração, Planejamento e Finanças

- Realização de programas de valorização do servidor;
- Treinamento, capacitação e reciclagem de recursos humanos;
- Construção do Centro Administrativo, para atividades meio da Administração Municipal;
- Revisão do Cadastro Técnico e Imobiliário;
- Desenvolvimento de estudos e projetos de infra-estrutura básica;
- Ampliação do sistema de informatização da Administração Tributária, Financeira e Orçamentária;
- Revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada espécie de tributo

B - Setor Social e de Educação e Cultura

- Construção e recuperação de casas populares para população de baixa renda;
- Construção de creches em distritos e/ou bairros populosos do município;
- Realização de programas de assistência e ajuda à criança, ao adolescente, ao idoso e as pessoas portadoras de necessidades especiais;
- Realização de programas de Promoção Social à família;
- Realização de programas de Assistência Comunitária;
- Ampliação de unidades escolares;
- Equipamento das unidades escolares com materiais básicos necessários ao desenvolvimento dos curriculuns;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

- Realização de cursos de treinamento, reciclagem e capacitação de professores em prol da melhoria e qualidade do ensino;
- Criação da videoteca da Secretaria de Educação;
- Capacitação de professores em Educação Ambiental;
- Distribuição de livros didáticos e fardamento completo ao alunado da rede municipal;
- Distribuição de medicamentos para pacientes com problemas cardiológicos e neurológicos.
- Realização de cursos de computação para alunos da rede municipal de ensino.
- Atendimento com a merenda escolar aos alunos da rede de ensino municipal;
- Construção de centros esportivos e quadras de esportes, em distritos e/ou bairros populosos do município;
- Construção de quadras polivalentes nas escolas municipais e nas comunidades para melhor atender as atividades físicas e desportivas;
- Equipamento de bibliotecas em distritos e/ou bairros populosos, como também, atualização dos acervos das bibliotecas públicas já existentes;
- Participação através de Convênios e Protocolos de Intenções da preservação histórica e cultural do Município de Cabedelo;
- Apoio e incentivo as iniciativas e eventos culturais;
- Participação no pleno funcionamento da Fundação Santa Catarina.

C - Setor de Infra-Estrutura Urbana, Transporte e Meio-Ambiente

- Pavimentação de vias de integração do sistema viário da cidade;
- Ampliação, recuperação e manutenção das vias municipais da cidade (pavimentação asfáltica e em paralelepípedos);
- Construção e ampliação de redes de drenagem de águas pluviais;
- Execução de obras de saneamento básico;
- Construção de fossas sépticas e sumidouros em residências particulares da população carente e de baixa renda;
- Construção, reforma, ampliação, restauração e conservação dos cemitérios, mercados e feiras livres;
- Desenvolvimento de ações permanentes de coleta e destinação final do lixo;
- Promoção e conservação das obras de contenção do mar e das praias;
- Ampliação e manutenção do sistema de iluminação ornamental nos principais logradouros da cidade;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

- Implantação e urbanização da orla marítima com a construção de calçadas, infra-estrutura urbana, iluminação e construção de barracas padronizadas;
- Manutenção e conservação dos próprios públicos;
- Revitalização, construção, reforma e ampliação de praças, jardins, calçadas e áreas de lazer em bairros do município;
- Construções de instalações adequadas ao destino final dos resíduos sólidos.

D - Setor da Ordem Social

- Manutenção das atividades da Secretaria da Ordem Social, provendo meios necessários a preservação das atividades normais;
- Aquisição de viaturas para patrulhamento volante e transporte de equipamentos;
- Viabilização das instalações físicas para o aquartelamento da Guarda Civil Municipal, com o fim de proporcionar condições para instrução, formaturas e bem estar social.

E - Setor Saúde

- Aquisição de equipamentos médicos hospitalares, para melhor servir a população;
- Realização de programas de assistência médica e sanitária a população , com ênfase a melhoria dos atendimentos de urgência;
- Desenvolvimento de atividades de vacinação em massa;
- Aquisição de material e equipamento para o serviço de traumatologia e cirurgia buco-maxilo facial;
- Construção, ampliação e manutenção das unidades Básicas de Saúde;
- Manutenção e conservação do Hospital Plínio Espínola;
- Implantação de uma agência transfusional intra-hospitalar no Hospital Plínio Espínola;
- Implantação de uma central de ambulâncias para melhor atendimento de urgência a população;
- Informatização do Sistema Municipal de Saúde;
- Aquisição e reposição de medicamentos e material básico para garantir o abastecimento das unidades de saúde;
- Promoção de ações de vigilância epidemiológica, com o objetivo de identificar e prevenir doenças como também controlar os agravos à saúde da população;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

- Realização de programas de ações voltadas para a assistência integral à saúde da mulher e da criança.
- Implantação de Programas de saúde da Família e um específico de prevenção e controle do DST/AIDS.

F- Setor Econômico

- Incentivo ao turismo na cidade de Cabedelo, divulgando as belezas naturais e históricas e promovendo a realização de eventos turísticos (festas folclóricas e festividades do calendário normal);
- Fortalecimento do Programa de Geração de Emprego e Renda, através do Comitê Municipal;
- Implantação de mecanismo de controle, acompanhamento e avaliação, em conjunto com as repartições arrecadadoras das esferas do Governo Federal e Estadual localizadas no município, para subsidiar informações competentes aos cálculos dos percentuais de participação nas Transferências Constitucionais no âmbito dos mencionados governos.

G - Setor de Ação Legislativa

- Fiscalização do Poder Executivo;
- Funcionamento regular e permanente da Câmara Municipal;
- Previdência e assistência social aos servidores do Poder Legislativo Municipal e a seus familiares, inclusive inativos e pensionistas
- Implantação do sistema de processamento de dados.
- Construção e aparelhamento dos gabinetes dos Parlamentares e informatização da Câmara dos Vereadores.

Parágrafo Único – As prioridades constantes neste artigo terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos de 2001.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
*Gabinete do Prefeito***

**CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

ART. 10º – O Projeto de Lei Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

- I- Texto de Lei
- II- Consolidação dos quadros orçamentários.
- III- Anexos, discriminando a Receita e a Despesa.

Art. 11º – O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível, indicando para cada uma, o grupo de despesa a que se refere, desdobrado até o nível de elemento de despesa.

ART. 12º - O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta, indireta e dos fundos especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Parágrafo Primeiro - Compreenderão o orçamento do Município, como decorrência dos princípios mencionados no “caput” do presente artigo, os orçamentos dos órgãos da administração municipal indireta e dos fundos especiais.

Parágrafo Segundo - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo governo municipal.

ART. 13º - O orçamento municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, após a satisfação das seguintes exigências:

I - Sejam essas entidades de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

II - Estejam em regular funcionamento, inclusive com a indicação da regularidade da última diretoria constituída, comprovados mediante a apresentação da declaração firmada no exercício de 2001, por autoridade judicial ou por membro do Ministério Público;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

III - Submetam-se à fiscalização da Secretaria de Bem Estar e Promoção Social e dos Órgãos próprios de controle interno do Município.

Parágrafo Único – Os convênios de que trata o “caput” deste artigo serão firmados, após autorização legislativa específica.

ART. 14º – Na lei orçamentária anual serão destinados recursos para a manutenção e desenvolvimento de ensino, de acordo com o art. 210 da Constituição Estadual e Art. 193 da Lei Orgânica Municipal.

ART. 15º – Na lei orçamentária anual serão destinados recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e de valorização do magistério, de acordo com a Emenda Constitucional nº 14 e a Lei Federal nº 9.424/96.

ART. 16º - Será elaborado para cada Fundo Especial Municipal um Plano de Aplicação de Recursos, cujo conteúdo será o seguinte:

I - Demonstrativo indicando as fontes dos recursos financeiros, determinados na lei de criação do Fundo, classificadas as categorias econômicas Receitas Correntes e Receitas de Capital.

II - Demonstrativo das aplicações, onde serão discriminadas:

- a) As ações que serão desenvolvidas através do Fundo;
- b) Os recursos destinados ao cumprimento das metas das ações classificados sob as categorias Econômicas Despesas Correntes e Despesas de Capital.

Parágrafo Único - os planos de aplicação citados no “caput” deste artigo serão parte integrante do orçamento do município.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO VI
DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO PODER
LEGISLATIVO

ART. 17º - Na elaboração de sua proposta Orçamentária, o Poder Legislativo Municipal adotará como parâmetro de suas despesas globais os limites estabelecidos conjuntamente com o Poder Executivo, observada a disponibilidade de receitas do Município e a necessidade imperiosa de manutenção do equilíbrio do orçamento anual.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 18º - Caberá a Secretaria de Planejamento e Coordenação do Município a elaboração dos orçamentos de que trata a presente lei.

ART. 19º - A Lei Orçamentária anual conterá a discriminação da Receita e Despesa e o programa de trabalho do Prefeito, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, como também o quadro de Detalhamento da Despesa.

ART. 20º - No Exercício de 2001, as despesas com pessoal ativo e inativo dos poderes Executivo e Legislativo observarão o limite global previsto no Inciso III do Art. 19, da Lei Complementar Nº. 101, 04 de maio de 2000.

ART. 21º - O Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo os projetos de lei orçamentários e dos créditos adicionais por meio eletrônico com sua despesa por unidade orçamentária e discriminada, no caso do projeto de lei orçamentário anual, por elemento de despesa.

ART. 22º - O Poder Executivo fica obrigado a adquirir e disponibilizar por meio eletrônico, para o Poder Legislativo o programa informatizado de elaboração e acompanhamento da execução orçamentária, bem como, os balancetes mensais e balanço geral.

ART. 23º - O Prefeito Municipal enviará até o dia 31 de Outubro do corrente ano o Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal, que o apreciará devolvendo-o até o dia 15 de dezembro para sanção.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único - Simultaneamente com o encaminhamento à sanção do Prefeito do autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, o Poder Legislativo enviará cópia das emendas nele aprovadas, para serem incorporadas ao texto da Lei.

ART. 24º - A Câmara Municipal encaminhará ao Prefeito até o dia 31 de Agosto, a proposta Orçamentária da Câmara, a ser incluída na proposta geral do município.

Parágrafo Único - Se a Câmara Municipal não encaminhar sua proposta no prazo de que trata o “*caput*” deste artigo, será considerado como limite mínimo de sua proposta para elaboração do orçamento do exercício do ano de 2001, os valores orçamentários aplicados no orçamento do ano de 2000, atualizados até a data da elaboração pela variação do Índice Geral de Preços – IGP, acrescido dos percentuais dos créditos adicionais abertos no exercício.

ART. 25º - Se o projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o término da Sessão Legislativa, a Câmara Municipal será de imediato, convocada extraordinariamente, pelo seu Presidente, na forma do art.25, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, até que seja o projeto aprovado.

Parágrafo Único - Caso o projeto de Lei Orçamentária não seja aprovada até o dia 31 de Dezembro de 2000, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal.

ART. 26º - A Secretaria de Planejamento e Coordenação, no prazo de 10 (dez) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará através do IMOC – Informativo Mensal Oficial de Cabedelo, por Unidade Orçamentária de cada órgão, Fundo e Entidades que integrem os orçamentos de que trata esta Lei, o Quadro de Detalhamento da Despesa, especificando, para cada categoria de programação no seu menor nível, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos.

Parágrafo Único - O Quadro de Detalhamento da Despesa referente ao Poder Legislativo, será elaborado na forma definida no “*caput*” deste artigo e aprovado por ato do seu respectivo Presidente.

ART. 27º - Na Lei Orçamentária Anual as receitas e as despesas estarão orçadas com base nos preços vigentes no mês de Julho/ 2000.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Primeiro – Os valores da receita e da despesa expressos na Lei Orçamentária, serão atualizadas por preços de Dezembro/2000, pela variação do Índice Geral de Preços – IGP, da Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre Agosto e Dezembro de 2000.

Parágrafo Segundo - Os valores constantes para a previsão das Receitas e Fixação das Despesas, serão corrigidos durante a execução orçamentária, bimestralmente, de acordo com a variação percentual positiva, verificada entre a receita prevista e a efetivamente arrecadada, devendo ser levado o resultado da correção imediatamente às contas das dotações correspondentes para fins de acréscimo dos créditos disponíveis.

Parágrafo Terceiro – A correção de que trata o “*caput*” deste artigo atinge todas as unidades orçamentárias do orçamento programa e terá vigência a partir da publicação no Quinzenário Oficial de Cabedelo, sendo, logo em seguida, enviado cópia do ato respectivo ao poder Legislativo Municipal, para atualização dos seus créditos orçamentários.

ART. 28º - A lei Orçamentária autorizará expressamente a abertura de créditos suplementares até o limite nela fixado, bem como as operações de créditos, inclusive por antecipação da receita, que poderão ser contraídas.

ART. 29º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE CABEDELO/PB, em 12 de Julho de 2000.


EDEZIO REZENDE PEREIRA FILHO
Prefeito